



Curitiba, 31 de março de 2017.

Ofício: 038/2017

Assunto: Reposição dos dias da greve do Magistério

Ilma. Senhora,

Diante do impasse sobre as negociações da reposição dos dias de greve dos professores, vimos por meio desta esclarecer o posicionamento do magistério aprovado ontem em assembleia da categoria:

1. A greve é um direito garantido a todos os trabalhadores. Ela é um dos instrumentos utilizados pelas diversas categorias de trabalhadores quando não há avanço nas negociações de suas reivindicações. Nossa greve foi impulsionada pelo não cumprimento da Lei 14544 de 2014 e pela não abertura de um processo de diálogo e negociação por parte da administração municipal.

2. Ao enviar para as mesas de negociações pessoas que não tinham condições de negociar, o prefeito Rafael Greca demonstrou o seu descaso para com as pautas dos trabalhadores da educação. A falta de diálogo e o desrespeito dessa administração fez com que a greve se estendesse por seis dias, afetando dessa forma o calendário escolar.

3. Os professores grevistas em nenhum momento se recusaram a fazer a reposição para os alunos desses dias parados. Entretanto, as condições para que se realizasse a negociação dessa reposição eram e continuam sendo: a) não haver desconto dos dias parados e nem anotação das faltas na ficha funcional e; b) oportunizar que todos os professores possam fazer a reposição, independente de as unidades de ensino onde trabalham terem garantido o dia letivo ou não. Com isso, nenhum professor seria penalizado por ter se colocado em luta por seus direitos, e as escolas e professores poderiam organizar a reposição para os alunos. Não haveria prejuízo para ninguém.

4. Entretanto, a SME e SMRH, seguindo o mesmo rito de não abrir o diálogo com a categoria, se mostraram intransigentes nas negociações dessa reposição. Anunciaram que haverá faltas e descontos dos dias 16, 21, 22, 23 e 24 de março de 2017. Apenas a falta do dia 15 de março não será anotada, portanto não tendo descontos e com a reposição possibilitada para todos.

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17

Recebido 31/03/17
17h05
Marcela Louize de Oliveira Biehl
Matr. 72.973



5. Nesses termos, a categoria do Magistério Municipal de Curitiba, reunida em assembleia no dia 30 de março de 2017, deliberou o que segue:

- Faremos a reposição do dia 15 de março, pois ela atende nossas condições de negociação desse ponto;

- Dos demais dias solicitamos que seja reaberta a negociação entre SME e sindicato, para que não sejam lançadas as faltas e os descontos. Desse modo, poderemos organizar a reposição desses dias nas unidades de ensino.

Em anexo segue parecer jurídico a respeito do tema.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos despedimos e ficamos no aguardo do retorno sobre a negociação acima solicitada.

Atenciosamente,


Andressa Fochesatto

Diretora de Gestão Colegiada

Ilma. Sra.
Maria Silvia Bacila Winkeler
Secretária Municipal de Educação

N/C

Com cópia para:

Ilmo Sr. Luiz Fernando de Souza Jamur – Secretário Governo Municipal

Ilmo Sr. **Carlos Cesar Calderon** - Secretário Municipal de Recursos Humanos

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17



Anexo do ofício nº 038/2017

Segue abaixo parecer jurídico do SISMMAC, referente à reposição dos dias de greve do Magistério Municipal de Curitiba:

Observamos que o lançamento das faltas perfaz a relação do dia de trabalho ao servidor, isto é, ao lançar uma falta o funcionário público, arrostando a penalidade administrativa e financeira consecutória do não-comparecimento, não possui qualquer outra pendência com o Município, menos ainda a obrigação de repor.

Pontuamos, ademais, que o lançamento da falta mais a reposição via atribuição de horas-extra pode vir a configurar fraude à relação trabalhista, pois estaria obrigando o servidor a trabalhar como hora extraordinária justamente os dias que recebeu como penalidade. Na realidade, estaria repondo o dia apenado e ainda assim sendo penalizado - prática rechaçada pelo Poder Judiciário.

Por fim, anote-se que o julgamento do Recurso Extraordinário n. 693.456/RJ no STF não apresenta nenhuma modificação para o presente caso. O aresto diz respeito unicamente à possibilidade de o servidor grevista ser descontado pelos dias paralisados, uma vez que anteriormente a Administração Federal não fazia o desconto dos dias de greve por entender que o não comparecimento se dava no exercício de um direito.

O julgamento supra firmou a tese de repercussão geral: "A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público". Observamos, ademais, que a greve foi, indubitavelmente, provocada por conduta ilícita do Poder Público e mesmo o STF permite a compensação. Assim, não há motivação jurídica que sustente a renitência e postura intransigente em não permitir a compensação - que só busca apaziguar a questão e fazer cumprir as determinações da LDB.

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17